

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

**PREFEITURA DE JOÃO ALFREDO**

Secretaria Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, APRESENTADAS AO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO – PE – COMDICA/JA, PARA FINS DE FINANCIAMENTO DE PROJETOS COM RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JOÃO ALFREDO.

O MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social, juntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA - JA, torna de conhecimento público que mediante o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO selecionará 03 (três) propostas de Organizações da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e regularmente constituídas, com registro e/ou inscrição no COMDICA/JA, para concessão de Financiamento de projetos para fortalecimento da política pública da criança e do adolescente do município, com recursos do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Alfredo – PE, objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de execução de propostas que tenham como público alvo crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos incompletos, podendo atender adolescentes e jovens nos termos do artigo 2º, caput e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e que estejam em conformidade com as diretrizes previstas no item 3.3, deste edital.

A formalização das parcerias para a execução das propostas que vierem a ser selecionadas fica condicionado aos recursos deste edital para as Organizações da Sociedade Civil de João Alfredo/PE, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste edital e aprovação dos planos de trabalho pelo Plenário do COMDICA/JA.

O presente edital, bem como seus anexos, encontra-se disponíveis para consulta através do Portal da Prefeitura de João Alfredo <https://joaoalfredo.pe.gov.br/comdica/>, e em formato físico na Sede do COMDICA/JA.

**DAS FINALIDADES E OBJETIVOS DO EDITAL**

A finalidade do presente Chamamento Público do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Alfredo/PE (COMDICA-JA), na qualidade de Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Alfredo-PE (FMDCA-JA-PE) é a seleção de propostas para celebração de parceria, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros.

O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com suas alterações, e observando-se ainda o disposto na Lei n.º 8.069/90, e pelas demais normativas aplicáveis, além das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

Poderão ser selecionados até 03 (três) projetos, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para elaboração dos termos de fomento, atendendo os valores de referência, bem como, as diretrizes previstas neste edital.

O montante total de recursos disponíveis para o financiamento dos projetos é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), o qual será alocado em três projetos, cada um com um valor limite de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a serem executados no prazo de 12 meses.

As propostas selecionadas serão financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA, por meio de financiamento integral do projeto apresentado e aprovado nos termos deste Edital, observada a sua ordem de classificação, disponibilidade orçamentária de recursos do FMDCA e pontuação mínima de 06 (seis) pontos na etapa classificatória.

**2. JUSTIFICATIVA**

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA afirma, em seu artigo 4º que: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”. De acordo com o ECA, é dever de todos prevenir a “ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente”.

Entretanto, a proteção integral de crianças e adolescentes, assim como a atenção para o seu desenvolvimento físico, intelectual, cognitivo, afetivo, social e cultural devem ser garantidos, sendo de responsabilidade do Estado, da família e da sociedade a sua promoção, proteção e defesa. E diante dos conquistados avanços na normatização da garantia de direitos e na política de proteção a crianças e adolescentes, se faz necessário a integração do governo municipal, sociedade civil e demais atores envolvidos no Sistema Municipal de Garantias de Direitos da Criança e Adolescente.

**3. OBJETO**

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a organização da sociedade civil por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/JA, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

Entende-se por propostas, os projetos que abranjam atividades ou ações a serem desenvolvidas em determinado período de tempo, limitado ao mínimo de 12 (doze) meses, nos casos de financiamento integral, sendo que os projetos deverão estar relacionados à promoção, proteção e defesa de direitos de crianças e adolescentes, bem como prevenção às violências, em conformidade com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente no Município de João Alfredo/PE, conforme diretrizes elencadas no item 5, deste edital, além disso precisam ser inovadores ou complementares a essas políticas, nos termos da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**4. COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**

4.1 As propostas serão julgadas pela Comissão Permanente de Finanças e Pedagógica designada pelo COMDICA/JA conforme RESOLUÇÃO nº 002/2024, alterada pela RESOLUÇÃO nº 0013/2025,

4.2. A Comissão de Finanças e Pedagógica realizará a seleção preliminar dos projetos e a habilitação técnica e jurídica da OSC, para fins de formalização de parceria;

4.3 A Comissão de Finanças e Pedagógica poderá contar, se necessário, com o apoio técnico de especialistas, visando à emissão de parecer técnico.

4.4. A Comissão de Finanças e Pedagógica poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC, bem como para esclarecer dúvidas e omissões, observando os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

4.5. A Comissão de Finanças e Pedagógica poderá solicitar parecer técnico sobre a viabilidade do projeto a setores da administração pública, que deverão se manifestar expressamente.

**5. DIRETRIZES A SEREM CONSIDERADAS NA ELABORAÇÃO DO PROJETO:**

a) enfrentar ou prevenir situações de risco, violências e violações de direitos;

b) ampliar o acesso das crianças e adolescentes à cultura, à arte, ao esporte, ao lazer e ao brincar, à saúde, à ciência e à tecnologia, à educação criando oportunidades de aprendizagem que promovam seu desenvolvimento integral e potencializem seu desempenho escolar;

c) Atuar em perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações das áreas de educação, da assistência social, da saúde, da cultura, da segurança e de outras políticas setoriais, para criar condições que favoreçam a inclusão, permanência e bom desempenho das crianças e adolescentes na escola, assim como seu desenvolvimento integral;

d) Atuar em perspectiva de Incluir as famílias nas atividades de promoção, proteção e defesa de direitos das crianças e adolescentes, bem como de prevenção dos diversos tipos de violências

e) Mobilizar e apoiar o envolvimento e o protagonismo das crianças e adolescentes em atividades voltadas à prevenção de violências;

f) Incentivar ações de fortalecimento de vínculos familiares e territoriais;

g) Atuar em perspectiva intersetorial, articulando e integrando ações voltadas para o meio ambiente;

h) Incentivar ações voltadas para o empreendedorismo.

5.1 O projeto será aprovado de acordo com os critérios, os recursos financeiros e a pontuação previstas neste Edital,

5.2 O número máximo de termos de fomento a ser celebrado em virtude deste edital será de até 03 (três) termos.

5.3 O prazo mínimo de execução dos projetos será de 12 meses.

**6. DOS CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:**

6.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), entendidas como aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei nº 13.019, de 2014, conforme redação atribuída pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e suas alterações;

6.2 A instituição deverá ser constituída no território nacional, com sede no Município de João Alfredo, estado de Pernambuco, e deverá estar em pleno funcionamento por um período superior a 01 (um) ano. Ademais, a instituição deverá estar devidamente cadastrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Alfredo (COMDICA/JA).

**7. REQUISITOS-PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

7.1 Para a celebração do termo de fomento, as organizações da sociedade civil deverão atender aos seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (Art. 33, caput, inciso I, e Art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019 de 2014).

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019 de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014, e;

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014, e;

d) Possuir:

- d.1) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- d.2) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo, contudo, necessária a demonstração prévia de capacidade instalada.
- e) A instituição deverá possuir sede com atuação no município de João Alfredo, estado de Pernambuco, no período mínimo de 01 (um) ano.

#### 8. FICARÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR O TERMO DE FOMENTO A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL QUE:

- a) Que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse e cunho religioso, com atuação exclusivamente religiosas.
- b) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016,
- e) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados todo débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- g) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- h) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

#### 9. DA SELEÇÃO

- 9.1 As propostas serão analisadas e selecionadas pela Comissão Permanente de Finanças e Pedagógica, instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 9.2 As propostas deverão ser entregues na Sede do Conselho em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da instituição e especificando o edital ao qual se destina, contendo:
- a) a proposta;
- b) a documentação do representante legal da instituição;
- c) documentação para habilitação.
- 9.3 Durante o processo de análise, a Comissão de Finanças e Pedagógica poderá, a qualquer tempo e no decorrer da vigência do cronograma, solicitar diligências com o intuito de verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes, bem como para esclarecer eventuais dúvidas e omissões. Em todas as situações, deverão ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

#### 10. DAS ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

- I - Publicação do Edital de chamamento público;
- II - Inscrição;
- III - Apresentação do Plano de Trabalho;
- IV - Assinatura do Termo de Fomento.

##### I.1 – Publicação do Edital de chamamento público

I.1.1 O presente Edital será publicado no diário oficial, e ficará disponível na página da Prefeitura de João Alfredo-PE, no site: <https://joaoalfredo.pe.gov.br/>.

##### II.1 – Inscrição

Para se inscrever deve entregar envelope lacrado contendo proposta/projeto, documentação do representante legal da instituição e os documentos listados abaixo, em envelope lacrado na SEDE do COMDICA-JA - Rua Severino Adrião Gomes da Silva, 38 – Centro – João Alfredo/PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 9h às 13 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

- a) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa social, certidão simplificada emitida pela junta comercial;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com nome completo, endereço, telefone, e-mail endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no CPF de cada um deles;
- e) Comprovante de endereço da instituição;
- f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal - SRF;
- g) certidão negativa de débitos estadual e municipal;
- h) certidão ou certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- j) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovado através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado (ANEXO III);
- k) declaração de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (ANEXO IV);
- l) declaração de que a OSC não emprega pessoas com idade inferior a 18 anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubres e pessoas menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos de idade, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, emitido pela Delegacia Regional do Trabalho ou pela própria OSC (ANEXO V);
- m) declaração da não ocorrência de impedimentos nos termos das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (ANEXO VI).
- n) cópia da certidão de inscrição da entidade no COMDICA – JA.
- o) declaração do art. 27 do decreto nº 8.726, de 2016; (ANEXO VII).
- p) declaração de compatibilidade de valores com os praticados no mercado; (ANEXO VIII).

II.1.1 As propostas deverão seguir a estrutura estabelecidas no ANEXO II,

II.1.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo COMDICA-JA.

II.1.3 O envelope que for entregue fora do prazo, local e/ou horários diferentes daqueles estabelecidos no edital, não será objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e/ou em desacordo com quaisquer condições estabelecidas no presente edital.

II.1.4 Após promulgado o resultado final, as instituições vencedoras serão convocadas a apresentar seu plano de trabalho ao Conselho;

##### II.1.5 Documentação do representante legal da instituição:

- a) cópia do documento oficial de RG e CPF;
- b) cópia da Ata de assembleia que o elegeu, devidamente registrado em cartório competente
- c) Instrumento particular de procuração (quando for o caso), com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo da organização.

##### III – Documentos:

##### III.1 – Apresentação do Plano de Trabalho

- a) - O Plano de Trabalho será elaborado pela organização da sociedade civil e deverá estar de acordo com as informações já apresentadas no projeto, observados ainda os termos e as condições constantes neste edital, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do resultado final;
- b) **O Plano de Trabalho deve seguir o modelo orientações previstas no ANEXO X, deste edital e ser acompanhado da planilha orçamentária e do cronograma de atividades.**
- c) Os ajustes eventualmente necessários ao Plano de Trabalho apresentado pela instituição poderão ser realizados através de diálogo técnico entre o Conselho e a organização vencedora, dentro do prazo de 30 dias, a contar do protocolo de entrega no Conselho.
- d) O plano de trabalho deverá observar os requisitos previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normativas pertinentes.

##### IV.1 - Celebração do Termo de Fomento

- a) Para celebração do Termo de Fomento serão verificadas se a organização não incorre nos impedimentos (vedações) legais;
- b) Se o Plano de Trabalho foi aprovado no Conselho;
- c) Se a Gestão Municipal emitiu o parecer acerca da juridicidade do Termo de Fomento;
- d) Verificar os termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014;
- e) A celebração do instrumento do Termo de Fomento dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a emissão de parecer técnico e parecer jurídico, e de prévia dotação orçamentária para execução do Termo de Fomento;
- f) O parecer jurídico deverá abranger a análise da juridicidade do Termo de Fomento (verificar se a entidade atende aos requisitos e que não incorre nos impedimentos legais)
- g) A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração do Termo de Fomento (art. 25, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- h) Até a fase de celebração e a assinatura do instrumento do Termo de Fomento, a Entidade fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do Termo de Fomento, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração, incluindo a atualização de documentos e certidões.

#### 11. PRAZOS

As etapas e atividades previstas para a realização deste Edital seguirão os prazos da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1	Publicação do Edital de Chamamento Público COMDICA/JA nº 01/2026, no diário oficial e disponibilização no site <a href="https://joaoalfredo.pe.gov.br/">https://joaoalfredo.pe.gov.br/</a>	Até 25 de março de 2026
2	Impugnação do edital:	De 26 a 31 de março de 2026
3	Entrega dos projetos e da documentação no COMDICA-JA.	De 04 a 15 de maio de 2026
4	Divulgação do resultado preliminar da análise das propostas/projetos e documentação	Até 20 de maio de 2026
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	21 e 22 de maio de 2026
6	Resultado dos recursos interposto contra o resultado preliminar	25 de maio de 2026
7	Divulgação do resultado final da Seleção dos projetos.	Até 26 de maio de 2026
8	Homologação do resultado final pelo Pleno	27 de maio de 2026

## 12. TABELA DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, resultados esperados com base nos indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos de execução das ações.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	4,0
(B) Adequação da proposta ao eixo 3.3 deste Edital	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).  OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	2,0
(C) Descrição da realidade do território e do nexo entre essa realidade e o projeto proposto, conforme relatado na justificativa do Plano de Trabalho.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).  OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(D) Adequação da proposta ao valor de referência constante no Edital, com coerência entre os valores solicitados, seus objetivos e metas.	- O valor global proposto é coerente com o valor de referência (1,0). - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).  OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério NÃO implica a eliminação da proposta, haja vista que, o valor estimado é apenas uma referência.	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).  OBS: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea "e", da Lei nº 13.019, de 2014).	2,0
Pontuação Máxima Global		10 pontos

12.1 As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos e descrita na tabela 12 deste edital;

12.2 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

12.3 As propostas com notas abaixo de 6,0 ficarão automaticamente reprovadas

## 13. DA ELIMINAÇÃO

13.1 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (E), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

II Serão eliminadas aquelas Propostas:

a) Cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;

b) Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade do objeto do Termo de Fomento e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);

c) Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d) Com valor incompatível com o objeto do Termo de Fomento/, a ser avaliado pela Comissão de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

e) As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela de Pontuação.

f) No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e atuação na área da criança devidamente comprovada;

## 14. DA DIVULGAÇÃO

14.1 A divulgação do resultado preliminar será feita pelo COMDICA-JA através da página oficial do MUNICÍPIO na internet, no site: <https://joaoalfredo.pe.gov.br/>.

## 15. DOS RECURSOS

15.1 Interposição de recursos contra o resultado preliminar deverá ser feito no prazo estabelecido no cronograma item 11.

15.2 Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar da seleção deverão apresentar recurso administrativo por escrito, no prazo estabelecido neste edital e protocolar na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – JA, localizado na Rua Severino Adrião Gomes da Silva, 38 – Centro – João Alfredo/PE, de segunda à sexta-feira, no horário das 9h às 13 horas, exceto em feriados e pontos facultativos.

15.3 A publicação dos resultados das fases de seleção, bem como das decisões dos recursos será feita através da página oficial do MUNICÍPIO na internet, no site: <https://joaoalfredo.pe.gov.br/>.

15.4 A homologação do resultado final será feita no D.O, conforme prazo previsto neste edital.

## 16 - VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1 As despesas serão provenientes do Fundo municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Alfredo – PE;

16.2 O valor total de recursos disponibilizados será de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), que será repassado em 12 parcelas as três instituições vencedoras pelo FMDCA-JA que tiveram seu plano de trabalho aprovado pelo Conselho e firmaram o Termo de Fomento.

16.3 O valor teto para a realização de cada projeto será de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) para o período de 12 meses.

16.4 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Entidade deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente. É recomendável a leitura integral da legislação, não podendo a Entidade ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

16.5 Todos os recursos do Termo de Fomento deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art.46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Entidade, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos necessários à execução do objeto, aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros;

16.6 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

16.7 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDCA-JA., por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.8 O instrumento do Termo de Fomento será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga o COMDICA-JA, bem como a Gestão Municipal, a firmar o instrumento Termo de Fomento, com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

## 17 CONTRAPARTIDA

17.1 Não será exigida qualquer contrapartida da Entidade selecionada.

## 18 DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do MUNICÍPIO, no site: <https://joaoalfredo.pe.gov.br/>, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital e extrato no diário oficial do município.

18.2 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo estabelecido neste edital, através de petição física entregue na Sede do COMDICA-JA. A resposta às impugnações caberá as Comissões de Finanças e Pedagógicas, responsável pela seleção das propostas, juntamente com assessoria Jurídica do Conselho.

18.3 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, poderão ser encaminhados para o e-mail: [cmdcajoaoalfredo@outlook.com](mailto:cmdcajoaoalfredo@outlook.com), os esclarecimentos serão prestados pela Comissão responsável.

18.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

18.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

18.6 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Alfredo - COMDICA-J.A, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

18.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

18.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do termo de Fomento, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

18.9 Caberá à Organização da Sociedade Civil oferecer acessibilidade em todas as ações previstas, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.146/2015, Decreto Federal nº 3.298/1999 e Lei Federal nº 7.853/1989.

18.10 O COMDICA-JA, não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

18.11 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do COMDICA-J.A.

18.11 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA/PROJETO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA;

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS;

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS;

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016;

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE VALORES COM OS PRATICADOS NO MERCADO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS;

ANEXO X – MODELO DE PLANO DE TRABALHO;

ANEXO XI – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO.

João Alfredo, 18 de março de 2026

**FELLYPE AUGUSTO CHAVES MARTINS**

Secretário Municipal de Assistência, Cidadania e Inclusão Social

**HALLAN WAGNER DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA.**

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaro que a [nome da OSC], inscrita no CNPJ nº ....., está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

João Alfredo, xx de xxxx de 2026.

(Nome completo do representante legal da OSC)

Cargo:

CPF nº

RG nº

**ANEXO II**

**ESTRUTURA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA/PROJETO**

**DADOS DA INSTITUIÇÃO**

1.2 Razão Social da Instituição:

Nome da entidade:

Nome fantasia:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Contato:

E-mail:

1.3 Responsável pela Entidade

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Contato:

E-mail:

1.4 Responsável pelo Projeto

Nome:

RG:

CPF:

Endereço:

CEP:

Cidade:

Contato:

E-mail:

1.5 Relação da Diretoria da Organização com os respectivos dados:

**Modelo de quadro com os dados**

NOME	FORMAÇÃO	ENDEREÇO	CPF	RG	CONTATO

APRESENTAÇÃO

- HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO
- JUSTIFICATIVA

OBJETIVO GERAL  
OBJETIVOS ESPECÍFICO

- ABRANGÊNCIA
- PRAZO DE EXECUÇÃO
- PÚBLICO-ALVO
- METODOLOGIA
- EQUIPE DO PROJETO
- ATIVIDADES E METAS
- PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

**Modelo de quadro de metas**

ATIVIDADE	META QUANT.	META QUAL.	FORMA DE VERIFICAÇÃO

**Modelo de quadro de cronograma**

(NOME DA INSTITUIÇÃO)												
(NOME DO PROJETO)												
CRONOGRAMA/MÊS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA.**

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

EU, [identificação do responsável pela OSC], CPF nº ----- e RG nº -----, presidente/representante da [identificação da OSC], inscrita no CNPJ nº ....., declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei que a Entidade possui experiência em atividades relacionadas à área do objeto contemplado neste Edital.

(Esta declaração segue acompanhada de lista das declarações anexadas que atestam a experiência prévia e a capacidade técnica da OSC no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas).

João Alfredo, xx de xxxx de 2026.

(Nome completo do representante legal da OSC)

Cargo:

CPF nº

RG nº

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E CAPACIDADE TÉCNICA.**

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da OSC], inscrita no CNPJ nº ....., pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais, para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Declaro, ainda, que a organização possui instalações e capacidade técnica necessária para o desenvolvimento do projeto apresentado no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

João Alfredo, xx de xxxx de 2026.

(Nome completo do representante legal da OSC)

Cargo:

CPF nº

RG nº

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE QUE A OSC NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.**

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

A [identificação da OSC], inscrita no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), presidente/representante da [identificação do responsável pela OSC – OSC], portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

João Alfredo, xx de xxxx de 2026.

(Nome completo do representante legal da OSC)

Cargo:

CPF nº

RG nº

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

João Alfredo, xx de xxxx de 2026.

(Nome completo do representante legal da OSC)

Cargo:

CPF nº

RG nº

**ANEXO VII****DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016**

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da OSC] nos termos dos arts. 26, caput, inciso VII, e 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, que:

I - Não há no quadro de dirigentes da instituição: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". Observação: apresente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
--

NOME DO DIRIGENTE E CARGO QUE OCUPA NA OSC	CARTEIRA DE IDENTIDADE, ÓRGÃO EXPEDIDOR E CPF	ENDEREÇO RESIDENCIAL, TELEFONE E E-MAIL

II - Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei de Diretrizes Orçamentárias.

III - que não tem em seus quadros diretivos ou consultivos, com poder de voto, servidor público do órgão ou entidade responsável pela celebração do Termo de Fomento;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;

servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

João Alfredo, xx de xxxx de 2026.

(Nome completo do representante legal da OSC)

Cargo:

CPF nº

RG nº

#### ANEXO VIII

#### DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE VALORES COM OS PRATICADOS NO MERCADO.

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Eu, [identificação do responsável pela OSC – OSC], inscrito no CPF nº ----- e RG nº -----, na qualidade de responsável pelo projeto [TÍTULO], inscrito no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, declaro para os devidos fins que os preços expressos no Plano de Trabalho do projeto estão compatíveis com os praticados no mercado regional.

João Alfredo, xx de xxxx de 2026.

(Nome completo do representante legal da OSC)

Cargo:

CPF nº

RG nº

#### ANEXO IX

#### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

Atesto, sob as penas da lei, que a Organização da Sociedade Civil \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_ encontra-se devidamente regular quanto à prestação de contas referente a convênio, acordo de cooperação ou parceria celebrada com o Município de João Alfredo.

João Alfredo, xx de xxxx de 2026.

(Nome completo do representante legal da OSC)

Cargo:

CPF nº

RG nº

#### ANEXO X

#### MODELO DE PLANO DE TRABALHO

(Preferencialmente em Papel Timbrado da OSC)

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

1.1 NOME:		1.2 SIGLA:	
1.3 NÚMERO DE REGISTRO NO COMDIO:		1.4 MUNICÍPIO:	
1.5 ENDEREÇO DA ENTIDADE (SEDE):			
PONTO DE REFERÊNCIA:			
1.7 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO:		1.8 MANHÃ:	1.9 TARDE:
1.10 E-MAIL INSTITUCIONAL:		1.11 TELEFONE:	
1.12 SITE E/OU REDES SOCIAIS:		CIM	
1.14 CNPJ:			

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

2.1 NOME DO PROJETO:		2.2 PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
Público Direto		Público Indireto	
2.4 COORDENADOR (A) DO PROJETO/PLANO DE TRABALHO:			
2.5 CPF:		2.6 RG:	
2.7 TELEFONE DO COORDENADOR (A)		2.8 E-MAIL DO COORDENADOR (A)	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

3.1 NOME COMPLETO:		
3.2 ENDEREÇO RESIDENCIAL:		3.3 TELEFONE
3.4 NÚMERO DE CELULAR:		3.5 PROFISSÃO (S):
3.6 CPF:		3.7 RG:
3.8 ESTADO CIVIL:		3.9 PERÍODO DE VIGÊNCIA DO MANDATO:
3.10 E-MAILS DO DIRIGENTE:		

#### 4. JUSTIFICATIVA

#### 5 - OBJETIVOS

#### 6. METODOLOGIA

#### 7. AÇÕES E RESULTADOS

ATIVIDADE	META QUANT.	META QUAL.	FORMA DE VERIFICAÇÃO

--	--	--	--

## 8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

PRIMEIRA PARCELA	RS
SEGUNDA PARCELA	RS
TERCEIRA PARCELA	RS
QUARTA PARCELA	RS
QUINTA PARCELA	RS
SEXTA PARCELA	RS
SÉTIMA PARCELA	RS
OTAVA PARCELA	RS
DÉCIMA PRIMEIRA PARCELA	RS
DÉCIMA SEGUNDA PARCELA	RS
DÉCIMA TERCEIRA PARCELA	RS

João Alfredo, xx de xxxx de 2026.

(Nome completo do representante legal da OSC)

Cargo:

CPF n°

RG n°

## CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
1. (DESCREVER A ATIVIDADE)						
(etapas da atividade)						
(etapas da atividade)						
(etapas da atividade)						
2. (DESCREVER A ATIVIDADE)						
(etapas da atividade)						
(etapas da atividade)						
3. (DESCREVER A ATIVIDADE)						
(etapas da atividade)						
(etapas da atividade)						
4. (DESCREVER A ATIVIDADE)						
(etapas da atividade)						
(etapas da atividade)						
5. (DESCREVER A ATIVIDADE)						
6. (DESCREVER A ATIVIDADE) FINAL						

## PLANILHA FINANCEIRA

NOME DO PROJETO				
Eixos e atividades	Quant	Unidade de medida	Valor unit.	VALOR GERAL
1. especificar as despesas desse eixo				
TOTAL				RS
2. especificar as despesas desse eixo				
TOTAL				RS
3. especificar as despesas desse eixo				
TOTAL				RS
4. especificar as despesas desse eixo				
TOTAL				RS
5. especificar as despesas desse eixo				
TOTAL GERAL - FINAL				RS

## ANEXO XI

## MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

Prefeitura Municipal \_\_\_\_\_

Secretaria Municipal \_\_\_\_\_

Rua/ Av. \_\_\_\_\_

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL \_\_\_\_\_, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL \_\_\_\_\_ COM A INSTITUIÇÃO \_\_\_\_\_ PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.

N° \_\_\_\_\_/2026

O MUNICÍPIO \_\_\_\_\_, doravante denominado Administração Pública, com sede na \_\_\_\_\_ PE, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Prefeito Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_, e CPF n° \_\_\_\_\_, residente no \_\_\_\_\_ e pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, representado pelo Secretário Sr(a). \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, e CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, e do outro lado a \_\_\_\_\_, organização da sociedade civil, doravante denominada de OSC, sediada na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF n° \_\_\_\_\_, representada pelo Presidente \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua \_\_\_\_\_. Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público n° \_\_\_\_-/\_\_\_\_\_, tendo em vista as disposições da Lei n° 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do projeto \_\_\_\_\_, aprovado pelo Conselho Municipal em \_\_\_\_\_ no Valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), voltado para o fortalecimento da Política da \_\_\_\_\_, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no Plano de trabalho aprovado em reunião do Conselho Municipal \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROJETO/PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes deverão cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

**Subcláusula única.** Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei nº 13.019/14, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de ---- (-----), a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº13.019, de 2014:

I – por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública; e

II – de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Administração Pública, no valor total de **RS** ----- (-----), oriundos de recursos próprios do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previstos no Plano de Aplicação 2026 do COMDICA/JA, destinado especificamente para este objeto -----

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros se dará em 12 (doze) parcelas, em consonância com o cronograma de desembolso, o qual estará em conformidade com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.0119.

I – Valor de cada parcela no valor de **RS** ----- (-----), a qual será repassada imediatamente após a assinatura deste Termo;

**Subcláusula Primeira.** As parcelas subsequentes ficarão retidas até a resolução das impropriedades e irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I – Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação as obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – Quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**Subcláusula Segunda.** A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I – A verificação da existência de denúncias aceitas;

II – A análise das prestações de contas anteriores;

III – As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV – A consulta aos cadastros e sistemas municipais que permitam aferir a regularidade da parceria.

**Subcláusula Terceira.** O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Fomento, desembolsados pela Administração Pública, serão mantidos em conta corrente a ser informada posteriormente pela ----- através de ofício com anexo do extrato zerado.

**Subcláusula Primeira.** Os recursos referentes a este Termo de Fomento serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

**Subcláusula Segunda.** Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras deverão ser aplicados no objeto deste instrumento, desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula Terceira.** Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho, não caracterizam receita própria da OSC, e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Subcláusula Quarta.** Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, nos casos em que seja demonstrada a impossibilidade física de transferência eletrônica.

**Subcláusula Quinta.** Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido unilateralmente pela Administração Pública e os recursos devem ser devolvidos à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL -----, SECRETARIA MUNICIPAL -----

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

**Subcláusula Primeira.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades obrigações:

I – promover o repasse dos recursos financeiros, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho;

II – monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Sexta;

III – comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

IV – analisar os relatórios de execução do objeto;

V – analisar os relatórios de execução financeira;

VI – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;

VII – designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

VIII – reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **Administração Pública** ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

IX – prorrogar de ofício a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº13.019/2014;

X – publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do termo de fomento;

XI – divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII – exercer atividade de fiscalização sobre a execução da parceria;

XIII – informar à OSC os atos normativos e orientações da **Administração Pública** que interesse à execução do presente Termo de Fomento;

XIV – analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XV – realizar repasses adicionais quando houver doações de pessoas físicas e jurídicas;

XVI – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

**Subcláusula Segunda.** Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I – executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela **Administração Pública**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei n.13.019, de 2014;

II – manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Fomento em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela **Administração Pública**, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

III – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

IV – apresentar **Relatório de Execução do Objeto** de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

V – executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VI – prestar contas à **Administração Pública**, considerando o cronograma de desembolso aprovado pelo conselho e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei nº13.019, de 2014;

VII – responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

VIII – permitir o livre acesso do gestor da parceria, de membros da **Administração Pública** e servidores/as do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do Projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

IX – tomar aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento;

utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

garantir sua guarda e manutenção;

comunicar imediatamente à **Administração Pública** qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **Administração Pública**;

X – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à **Administração Pública** os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de2014;

XI – manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art.33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

- XII – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII – garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XIV – observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela **Administração Pública**, o disposto nos arts.45 e 46 da Lei nº 13.019/14;
- XV – observar o disposto no art.48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVI – comunicar à **Administração Pública** suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XVII – divulgar na internet e em locais visíveis todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVIII – submeter previamente à **Administração Pública** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste Instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XIX – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX – responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da **Administração Pública** quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº13.019, de 2014;

#### CLÁUSULA OITAVA– DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Fomento poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo ou por Certidão de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art.57 da Lei nº 13.019, de 2014.

**Subcláusula Única.** Os ajustes realizados, durante a execução do objeto, integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela **autoridade competente**.

#### CLÁUSULA NONA–DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela **Administração Pública**, sendo necessária cotação prévia de preços no mercado.

**Subcláusula Primeira.** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso os valores sejam superiores ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

**Subcláusula Segunda.** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**Subcláusula Terceira.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo admitida, excepcionalmente, a realização de pagamentos em espécie quando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica.

**Subcláusula Quarta.** Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I – pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II – incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da Organização da Sociedade Civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista;
- III – Realizar contratação da equipe por meio de pessoa jurídica.

**Subcláusula Quinta.** É vedado à OSC:

- I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II – contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública municipal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

**Subcláusula Sexta.** É vedado à **Administração Pública** praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida Organização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA–DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela **Administração Pública** por meio de ações de monitoramento e avaliação, objetivando a gestão adequada e regular do Convênio.

**Subcláusula Primeira.** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento do Convênio, das movimentações da conta bancária específica, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas ao Convênio.

**Subcláusula Segunda.** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto do Convênio, a **Administração Pública**:

- I – designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II – emitirá Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste Instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante sua execução, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art.59 da Lei nº 13.019,de 2014);
- III – examinará o(s) Relatório(s) de Execução do objeto e o(s) Relatório(s) de Execução Financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste Instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);
- IV – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art.58, §1º ,da Lei nº 13.019, de 2014);
- V – poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**Subcláusula Terceira.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

**Subcláusula Quarta.** A Comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

**Subcláusula Quinta.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

**Subcláusula Sexta.** Convênios financiados com recursos de Fundo específico, o monitoramento e a avaliação são realizados pelo respectivo Conselho Gestor (art. 59,§2º,da Lei nº13.019, de 2014).

**Subcláusula Sétima.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**Subcláusula Oitava.** A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

- I – extinto por decurso de prazo;
- II – extinto, de comum acordo antes do prazo definido, mediante Termo de Distrato;
- III – comunicado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV – rescindido, por decisão unilateral da Administração, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses: descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento; irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas; omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014; violação da legislação aplicável; cometimento de falhas reiteradas na execução; malversação de recursos públicos; constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados; não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização; descumprimento das condições que caracterizam a parceria privada como OSC (art. 2º,inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014); paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à **Administração Pública**; quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 90 (noventa) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo do órgão partícipe; e outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**Subcláusula Segunda.** Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial, caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

**Subcláusula Terceira.** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade de competência da Administração Pública.

**Subcláusula Primeira.** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública;

II – e nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração.

**Subcláusula Segunda.** Os débitos a serem restituídos pela OSC, observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos oriundos do Convênio com a **Administração Pública** são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas parcial ocorrerá trimestralmente e a OSC terá até o dia 15 do mês subsequente ao trimestre para protocolar a entrega no COMDICA/JA, a Prestação de Contas, juntamente com toda documentação comprobatória.

I – Quando o dia 15 cair em dia não útil, a mesma deve ser antecipada ao último dia útil.

II – A prestação de contas final ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

III – As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/14, além das cláusulas constantes deste Instrumento e do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Primeira.** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas trimestral, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a Prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Segunda.** O relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – a justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**Subcláusula Terceira.** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos resultados alcançados e seus benefícios;

II – do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de Entidade pública ou privada local e declaração do Conselho de Política Pública setorial, entre outros; e

III – da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Quarta.** As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no Plano de Trabalho.

**Subcláusula Quinta.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e dos impactos do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela **Administração Pública**;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI – o Parecer técnico de análise da Prestação final de contas, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes ao grau de satisfação do público-alvo, e à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**Subcláusula Sexta.** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a **Administração Pública** poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto na Subcláusula Terceira, assim como poderá dispensar que o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação contenha a descrição referida na alínea “b” do inciso VI da Subcláusula anterior.

**Subcláusula Sétima.** A prestação final de contas será considerada regular quando, na análise do Relatório de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

**Subcláusula Oitava.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**Subcláusula Nona.** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**Subcláusula Décima.** Em caso de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:

I – caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e a retenção das parcelas dos recursos; ou

II – caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” no prazo determinado.

**Subcláusula Décima Primeira.** O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**Subcláusula Décima Segunda.** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, sendo que as sanções previstas neste Instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável, a **Administração Pública** poderá – garantida a prévia defesa, aplicar a OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou ente público municipal que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a **Administração Pública** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**Subcláusula Primeira.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**Subcláusula Segunda.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

**Subcláusula Terceira.** É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**Subcláusula Quarta.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Secretaria Municipal -----

**Subcláusula Quinta.** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 30 (Trinta) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**Subcláusula Sexta.** Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da **Administração Pública** destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da **Administração Pública**.

**Subcláusula única.** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Fomento deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

